



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2048 - 01 de Agosto de 2015 - ANO 09

EXTRATO DE CONVÊNIOS - PROTOCOLOS E CONTRATOS



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CL62

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** e o **MUNICÍPIO DE BARREIRAS**, para os fins que especifica.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, Dra. Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza, e o **MUNICÍPIO DE BARREIRAS** inscrito no CNPJ nº 13654405/0001-95, com sede à Av. Clériston Andrade, nº 229, Barreira/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Henrique de Souza Moreira, celebram o presente convênio, mediante Termo, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo tem por objeto estabelecer e viabilizar cooperação técnico-administrativa entre os convenentes, para o funcionamento das Procuradorias de Justiça junto a Câmara Especial do Extremo Oeste Baiano do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

1. - Pelo **MUNICÍPIO DE BARREIRAS**:

- Colocar à disposição, sem ônus para o Ministério Público, 03 (três) servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barreiras para auxiliarem no funcionamento das Procuradorias de Justiça, junto à Câmara Especial do Extremo Oeste Baiano do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

2. - Pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**:

2.1 - Manter, ainda que por substituição ou designação, providas as vagas de sua representação na Promotoria de Justiça de Barreiras, incluídas às Procuradorias de Justiça que funcionem junto à Câmara Especial do Extremo Oeste Baiano.





DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2048 - 01 de Agosto de 2015 - ANO 09



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

2.2 - Promover, no âmbito da Promotoria, a execução das atividades inerentes às funções institucional e constitucional do Ministério Público;

2.3 - Remeter à Prefeitura do Município de Barreiras, até o dia 05 de cada mês, o registro de frequência dos servidores cedidos, relativamente ao mês imediatamente anterior;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDACÕES

- 2.1. - É vedada a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal e respectivos Secretários Municipais, para as vagas a que se refere este Termo.
- 2.2. - Tais servidores não poderão ser contratados em caráter de regime especial de direito administrativo (REDA), e nem excepcionalmente contratados ou nomeados para as finalidades deste convênio;
- 2.3. - Também não poderão ser disponibilizados servidores em prejuízo da continuidade dos serviços por eles prestados à municipalidade, os quais deverão continuar a ser prestados por outros servidores.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este acordo terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Convênio, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.



2



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2048 - 01 de Agosto de 2015 - ANO 09



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutível.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Salvador, 26 de maio de 2015.

Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza
Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

Antônio Henrique de Souza Moreira
Município de Barreiras
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: